



PROJETO DE LEI PL./0206.2/2022

Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de homens e meninos e a prevenção e combate à violência contra os homens.

Art. 1º Fica estabelecida a promoção de ações, por meio de ações internas do sistema estadual de ensino, que visem à valorização de homens e meninos e a prevenção e combate à discriminação e a violência contra homens, no sistema estadual de ensino.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se violência contra os homens e meninos todas as práticas e relações sociais fundamentadas no feminismo, na crença da inferioridade de homens e meninos e na sua submissão ao sexo feminino.

Art. 2º. São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I - a capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores da educação

LI - a promoção de campanhas educativas com o intuito de coibir as práticas discriminatórias, de agressão, humilhação, intimidação, ameaça, constrangimento, *bullying* e violência contra homens e meninos;

LII - a identificação e problematização de manifestações violentas e racistas contra homens e meninos negros;

IV - a identificação e problematização de manifestações violentas e de discriminação contra homens e meninos com deficiência;

V - a identificação e problematização da violência e discriminação contra mulheres e meninas por suas manifestações de identidade religiosas, sexuais e das diversas etnias e culturas;

VI - a realização de debates, reflexões e problematizações sobre o papel historicamente destinado a homens e meninos, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

Gabinete Dep. Ana Campagnolo
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil
ana@alesc.sc.gov.br
Telefone: (48) 3221-2686

Lido no expediente	
0670	Sessão de 15/06/22
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(10)	GOVERNO
()	
Secretário	



VII - a integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;

VIII - a atuação em conjunto com as instituições públicas formadoras de profissionais de educação;

IX - a atuação em conjunto com os conselhos estaduais de direitos da criança e do adolescente;

X - o estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação e violência em decorrência de sexo;

XI - o trabalho integrado com as diferentes linguagens artísticas e tecnológicas que favorecem o envolvimento e a reflexão de temas delicados e a desconstrução de tabus, bem como permitem a manifestação estética de cada estudante e de coletivos, oportunizando a vivência de identidades, papéis, ideias e o confronto saudável de pontos de vista, comportamentos e concepções divergentes.

XII - a identificação e problematização das manifestações de violência que atingem os servidores da educação, e que tenham relação ou fundamento no seu sexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

ANA CAMPAGNOLO
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

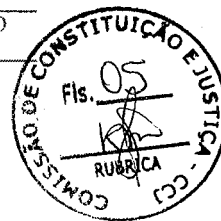
Tramita nesta casa o PL./0042.0/2019 de Autoria da Deputada Ada De Luca com a mesma temática, porém voltado apenas para mulheres e meninas. Após infrutíferas tentativas de tentarmos sanar a injustiça que se comete dando continuidade à tramitação de um Projeto de Lei que tem como escopo políticas públicas voltadas apenas para o sexo feminino, com apresentação de emendas tanto em comissões como em plenário e votos vista para que seja melhor discutida a matéria, apresentamos o presente Projeto de Lei para que se dê o mesmo tratamento aos homens e meninos, nos termos do artigo 5º, I da Carta Republicana.

Para reforçar a necessidade desta proposta, é importante ressaltar novamente alguns números sobre a violência contra os homens:

- Homens constituem 80% dos moradores de rua no Brasil;
- Empregos mais perigosos são desempenhados por homens;
- Homens têm 10 vezes mais chances de morrer no trabalho;
- Mortes violentas atingem até 11 vezes mais homens que mulheres jovens;
- Acidentes de trabalho vitimam duas vezes mais os homens que as mulheres;
- Homens representam 76% dos suicidas do Brasil, revela relatório da OMS.

Sala das sessões,

ANA CAMPAGNOLO
Deputada Estadual

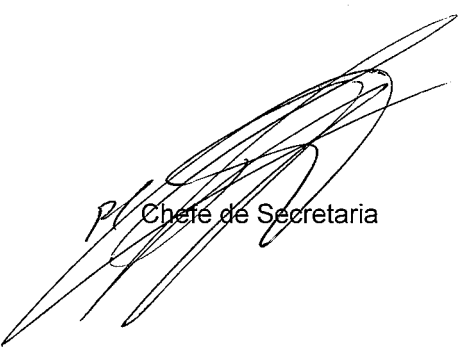


DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0206.2/2022, a Senhora Deputada Paulinha, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2022


Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0206.2/2022

“Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de homens e meninos e a prevenção e combate à violência contra os homens.”

Autora: Deputada Ana Campagnolo

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Deputada Ana Campagnolo, o qual objetiva estabelecer “a promoção de ações, por meio de ações internas do sistema estadual de ensino, que visem à valorização de homens e meninos e a prevenção e combate à discriminação e a violência contra homens, no sistema estadual de ensino”, conforme seu primeiro dispositivo.

Argumenta a Autora que “após infrutíferas tentativas de tentarmos sanar a injustiça que se comete dando continuidade à tramitação de um Projeto de Lei que tem como escopo políticas públicas voltadas apenas para o sexo feminino”, fez-se necessária a apresentação de “Projeto de Lei para que se dê o mesmo tratamento aos homens e meninos”, oportunidade em que citou dados de violência contra os homens. (p. 4 da versão eletrônica dos autos).

Na sequência do trâmite legislativo, a proposição em pauta foi distribuída à relatoria desta Deputada, nos moldes regimentais.

É o relatório.

II – VOTO



Procedendo ao exame dos autos em curso, no que concerne à constitucionalidade de âmbito formal, verifica-se que o Projeto de Lei em discussão restou veiculado pela espécie normativa adequada para o seu intento, não ofendendo as hipóteses elencadas no § 2º do art. 50 da Constituição Estadual, que estipula as competências legislativas de cunho privativo do Governador do Estado.

De outro norte, destaca-se que a matéria em estudo busca, entre outros objetivos, conscientizar os alunos da rede estadual de ensino quanto aos direitos das pessoas com deficiência (art. 2º, IV), preceito que esta Deputada apoia e que se encontra expresso na Carta Estadual de Santa Catarina, no âmbito da legislação concorrente entre Estado e União, nestes termos:

Art. 10. Compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre:

[...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

[...]

Diante do exposto e cumprindo a determinação regimental do art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0206.2/2022.**

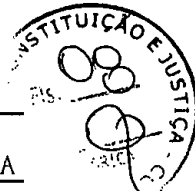
Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) PAULINHA, referente ao
Processo PL./0206.2/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 06 e 07.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☐	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

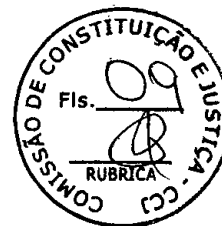
Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em

20/12/2022

Coordenadoria das Comissões

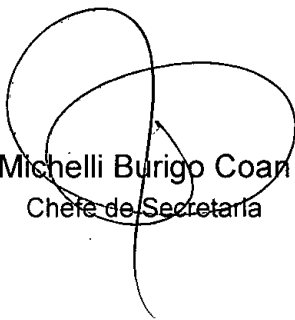
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 20 de dezembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0206.2/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2022


Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria